



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## EDITAL LEI 14.133/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

### I- PREÂMBULO

Município de Albertina com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37.596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 077/2026**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 020/2026**, esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições Regido pela a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.818/23 e demais legislações pertinentes

#### 1. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

#### 2. MODALIDADE

Pregão Presencial nº 020/2026

#### 3. PROCESSO

Processo Licitatório nº 077/2026

#### 4. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO GLOBAL.

#### 5. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço continuado/ A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos de atendimento, níveis de serviço, condições operacionais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os efeitos legais.

#### 6. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 7. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

DATA: 23/07/2026 HORA: 14:00 HORAS

#### 8. LOCAL

Os trabalhos serão realizados na sala de Licitação, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

#### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                  | FONTE    |
|-------|---------------------------------------|----------|
| 61    | 02.02.01-3390.40.00-04.122.5014-4.012 | 1.500.99 |

**10. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 49.053,44 (Quarenta e nove mil cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

#### 11. PRAZO DE FORNECIMENTO

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

#### 12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



**13. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA:**

Regiane Mianti de Lima, MASP 14.183, Alessandra Karolayne de Souza, MASP 14.613, designada(s) Pregoeira(s) e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Joelma Aparecida dos Santos, MASP 14.111, e Luciana Silvieri Cezarani, MASP 14.132, designados pela Portaria nº 7.342/2026.

**14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO A:**

**Comissão de Contratação** de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 16h, Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, CEP: 37.596-000, Telefone: (35) 3446-1300, e-mail: [licita@albertina.mg.gov.br](mailto:licita@albertina.mg.gov.br).



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



**LEI 14.133/2021**

**MUNICÍPIO DE ALBERTINA- MG**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026**

O **Município de Albertina**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.015/0001-29, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 23/07/2026, às 14:00 HORAS (horário de Brasília-DF), licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificados no Anexo XI – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA: 23/07/2026.**

**HORA: 14:00 HORAS** (horário de Brasília-DF).

**LOCAL:** Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

## **II DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Administração Municipal.

## **III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal Nº 1.818/2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº **7.342/2026**.

3.3. A adoção da forma presencial no presente Pregão encontra amparo no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece regime de transição para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo-lhes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da referida Lei, para adequação à obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



O Município de Albertina/MG, enquadrado nesse limite populacional, encontra-se atualmente em fase de adequação estrutural e tecnológica para futura implementação do modelo eletrônico, não dispondo, até o momento, de plataforma eletrônica própria ou contratada devidamente integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, apta a assegurar a condução segura, eficiente e compatível com as exigências legais do pregão eletrônico.

Adicionalmente, o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se, contudo, a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada e assegurada a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, como forma de garantir publicidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

No caso concreto, considerando:

- A previsão legal expressa de regime de transição aplicável aos Municípios de pequeno porte;
- A inexistência, até o presente momento, de estrutura tecnológica plenamente operacional para a realização do certame eletrônico;
- A necessidade de continuidade administrativa da contratação pretendida;

Justifica-se, de forma motivada e excepcional, a adoção do Pregão na forma presencial.

Ressalta-se que serão observadas integralmente as exigências legais de publicidade, inclusive a publicação do edital e dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como o registro da sessão pública em ata e sua gravação integral em áudio e vídeo, garantindo-se a ampla competitividade, a transparência e a regularidade do certame.

3.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Albertina-MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

3.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta junto a Comissão Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até 3 (três) dias anterior ao recebimento dos envelopes.

3.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://www.albertina.mg.gov.br/> dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: [licita@albertina.mg.gov.br](mailto:licita@albertina.mg.gov.br), e cadastramento no site <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/5/cadastro-de-fornecedores> os dados básicos (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

Este pré cadastramento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

3.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. Será concedida vista de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

## IV - LOCAL E DATA



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



4.1. A licitação será realizada no dia 23/07/2026 HORA: 14:00 horas (horário de Brasília-DF), LOCAL: Rua Luiz Opúsculo nº 290 - Centro - Albertina/MG.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

## V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1 participam da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2. em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame;

5.2.3. que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Albertina, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.2.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.5. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

6.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.4. A ausência da documentação referida no item 6.3. e 6.3.1. ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recursos.

6.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equiparadas, por meio de:

6.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

6.7.3. Além da documentação prevista nos itens 6.7.1 e 6.7.2, deverá a licitante comprovar sua condição de ME ou EPP ou equiparado, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

6.7.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.8. Os documentos relacionados neste item (VI) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



6.8.1. A declaração de que trata o PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Anexo III deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 6.2 e 6.3 deste edital.

**6.9. A apresentação da cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente no Credenciamento dispensa o licitante da apresentação do mesmo no envelope de HABILITAÇÃO (documentação).**

6.10. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

6.11. É admitido somente um representante por proponente.

6.12. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

|                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VII - DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

7.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

|                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA<br>PROCESSO LICITATÓRIO Nº <b>077/2026</b><br>PREGÃO PRESENCIAL Nº <b>020/2026</b><br>"PROPOSTA COMERCIAL"<br>RAZÃO SOCIAL – CNPJ - ENDEREÇO – E-MAIL -TELEFONE |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA<br>PROCESSO LICITATÓRIO Nº <b>077/2026</b><br>PREGÃO PRESENCIAL Nº <b>020/2026</b><br>"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"<br>RAZÃO SOCIAL – CNPJ - ENDEREÇO – E-MAIL -TELEFONE |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

7.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens forem de seu interesse.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



7.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original à Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

7.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

7.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 180 (cento e oitenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **VIII - DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”**

8.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO I, caso existam, e:

8.2. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas conforme modelo do ANEXO I fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio.

8.3. **E Juntamente podendo ser apresentada para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site <https://imaq.diretriz.net> da Plataforma da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, que deverá ser fornecida a Pregoeira e equipe de Apoio em meio de Pendrive no momento da entrega do envelope de proposta**, contendo especificação dos Serviços cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo I deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

8.4. Indicar na proposta os seguintes itens:

- 8.4.1. razão social da Proponente;
- 8.4.2. endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- 8.4.3. Descrição do serviço, conforme especificações constantes no Anexo I;
- 8.4.4. Preço unitário do serviço;
- 8.4.5. Preço total do serviço;
- 8.4.6. telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- 8.4.7. banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



8.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

8.6. Nas propostas vedadas a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos Serviços ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

8.7. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT quando for o caso.

8.8. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados o valor global, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

8.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

8.9.1. Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

8.9.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

8.9.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

8.9.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

8.9.4.1. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

8.9.4.2. Quando solicitado pela Pregoeira o valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 8.8..

8.9.4.3. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentando preço.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



8.9.4.4. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

8.9.4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

8.12. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO I B – DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

8.13. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

8.14. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda às condições previstas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.20. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

8.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.22. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.23. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## IX - DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

9.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

### 9.2. REGULARIDADE JURÍDICA

9.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.5. Os documentos relacionados 9.2. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

### 9.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

9.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

9.3.3. Prova regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



9.3.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

## 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

**9.4.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

**9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais**, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante;

9.4.2.1. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de Serviços, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço.

9.4.3. Apresentação dos seguintes índices: índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00; índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; índice de Solvência Geral (SG) igual ou Superior a 1,00. O índice deve ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa;

9.4.3.1. Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

$$1 - (LC) \text{ Índice Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$2 - (LG) \text{ Índice Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$3 - (SG) \text{ Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

## 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá conter informações do emitente, tais como endereço e telefone, a fim de possibilitar eventual diligência para verificação de sua autenticidade. O atestado terá prazo de validade indeterminado, salvo quando expressamente consignado em



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



contrário.

9.5.1. A prova de que a empresa que tenha no mínimo 1(um) integrante da empresa, que estará diretamente envolvida com a prestação de serviços, que esteja devidamente capacitado em algum dos cursos a seguir discriminados: graduado em Sistemas de Informação, Ciências da Computação, qualquer curso de graduação com relação a tecnologia da informação, processamento de dados e/ou que tenha no Mínimo Curso Técnico em Informática.

9.5.2. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante dar-se-á por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) contrato social, quando se tratar de sócio;
- b) cópia autenticada da ficha de registro de empregado, quando se tratar de empregado;
- c) contrato de prestação de serviços, quando se tratar de responsável técnico.

## 9.6. OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

9.6.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**.

9.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI**.

9.6.4. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

9.6.5. Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo **XVI**.

9.7. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 9.3., subitens “9.3.1.”, “9.3.2”, “9.3.3”, “9.3.4”, “9.3.5” e “9.3.6”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



**9.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.**

## **X - DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 16h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail [licita@albertina.mg.gov.br](mailto:licita@albertina.mg.gov.br), neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando a referida impugnação, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **XI - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.1.1. Será desclassificada a proposta que:

11.2.1.2.. não se refira à integralidade do objeto;

11.2.1.3. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



11.2.1.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a Serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1.5. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

11.2.1.6. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.6. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## **XII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

12.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

12.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.4. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

12.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.5.2. Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

12.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

12.5.5. O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12.5.6. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### 12.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



12.6.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.6.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.6.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

12.6.5 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances de acordo com o ITEM licitado, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

12.6.6. A pregoeira procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO GLOBAL, para participarem dos lances verbais;

12.6.7. Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

12.6.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

12.6.9. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.6.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.6.12. Os lances deverão ser formulados em Valor monetários (\$), DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO.

12.6.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

12.6.14. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

12.6.15. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



12.16. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

12.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

12.17.1. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.17.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO.

12.17.3. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

12.17.4. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12.17.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

12.17.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13.2. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 16h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando o referido recurso, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega, só aceitos no prazo de até 03 (três) dias conforme art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão, e no Diário Oficial do Município (DOM), <https://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-PRESENCIAL> e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13.8. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos no art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os quais deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, no horário das 08h às 16h, no endereço Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato via telefone (35) 3446-1333, Departamento de Licitações, informando a referida impugnação, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de spam ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo responsabilidade da empresa sua entrega, caso o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega.

13.9. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.11. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

## **XIV - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Albertina -MG, no site oficial da Prefeitura, e no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

15.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

15.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

## XVI - DA FORMA DE ENTREGA

16.1. A entrega do objeto deverá ser feita em 10 (**dez**) dias, conforme Ordem de Fornecimento, na secretaria demandante onde haverá servidor designado, para recebimento, fiscalização do objeto e valores contratados em conformidade com contrato.

16.2. O Pedido de serviço será encaminhado ao Contratado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo e o tipo de serviço;

16.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à entrega dos Serviços, tais como: fornecimento dos Serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e Serviços, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, será de total responsabilidade da contratada;

16.4. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5. Os Serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade e Serviços, bem como dentro do prazo estabelecido.

16.6. Não haverá franquia mínima de cópias ou serviços a serem realizados. Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



considerados como garantia mínima de faturamento nem como determinante para revisão de preços unitários.

16.7. Os serviços serão recebidos definitivamente e contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.9. Os Serviços deverão ser entregues conforme edital.

16.10. Os Serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso algum material recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, ou não seja aceito pelo contratante, a Contratada assume total responsabilidade pela sua retirada nas dependências do Município, bem como a troca será às suas expensas;

16.11. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos Serviços, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

16.12. O Município de Albertina -MG através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos Serviços e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos Serviços e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na entrega dos Serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XXVI.

## **XVII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, sendo as seguintes Dotação orçamentária:



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                  | FONTE    |
|-------|---------------------------------------|----------|
| 61    | 02.02.01-3390.40.00-04.122.5014-4.012 | 1.500.99 |

17.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

## XVIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

18.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, Serviços, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

18.3. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

18.4. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**.

18.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

18.5.1. Na hipótese prevista no subitem 18.5., o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

18.5.2. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

### 18.5.3. Do Reajustamento em sentido geral.

18.5.3.1. O reajuste será aplicado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato/data da última proposta/data do último reajuste.

18.5.3.2. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC, com base na data da assinatura do contrato.

18.5.3.3. Caso o índice escolhido venha a ser extinto ou não esteja mais disponível, as partes concordam que será substituído por um outro índice de equivalente que reflita a variação do poder de compra da moeda.

## XIX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no **ANEXO XI – TERMO**



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## DE REFERÊNCIA:

- a) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- f) Todas as demais obrigações constantes do **ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante do contrato.

19.2. Todos os serviços, mão de obra, materiais, impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

## XX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

20.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão o contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante do contrato.

## XXI - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



21.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

21.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

21.3. A Licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

21.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

21.5. O contrato terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

21.6. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 106 e 107 º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.7. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

21.8. A extinção do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: devolução da garantia de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.10. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.11. A detentora do contrato terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço ou fornecimento, e de fontes de serviços naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.
- VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.12. A rescisão do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## XXII - DO PRAZO DE ENTREGA

22.1. Os Serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme contrato e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

**22.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local e data previamente estipulados pela Secretaria Requisitante, respeitando o cronograma estipulado pela mesma, bem como atender todos os requisitos descritos no Termo de Referência, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.**

22.3. Os Serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT quanto for o caso, do ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

22.4. Os Serviços deverão ser entregues a partir da publicação do contrato até findar a vigência da mesma.

22.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.6. Os serviços deverão ser prestados no prazo de máximo, 4 (quatro) horas conforme indicado pela Prefeitura do Município de Albertina-MG, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

22.7. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

22.8. Os fatos dispostos no item 22.9. poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

22.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos Serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado.

22.10. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

22.11. Os Serviços deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.

22.12. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Serviços entregues.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



22.13. Só serão aceitos os Serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos Serviços cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos Serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

22.14. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos Serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

## **XXIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

23.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 117º, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

23.2. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

23.3. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

23.4. Realização de todos os ensaios e testes, (se for o caso), envolvendo a completude de todos os Serviços envolvidos;

23.5. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações, (se for o caso);

23.6. A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

23.7. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

23.8. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) material(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

23.8.1. Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

23.8.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de Serviços, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

23.8.3. Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

23.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

23.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.11. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

23.12. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## **XXIV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

24.1. A contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e Contrato/Nota de empenho.

## **XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

25.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

25.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.4. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

25.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

25.6. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

25.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

25.8. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

25.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

25.10. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **XXVI – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

26.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da futura contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

26.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

26.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

26.5. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será adotada, de forma provisória, a última variação oficialmente divulgada, procedendo-se aos ajustes quando da publicação do índice definitivo.

26.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente.

26.7. Na ausência de índice substituto definido em lei, a Administração poderá adotar novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante formalização adequada.

26.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

26.9. O reajuste de preços não impede eventual revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

27.1.1. Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial, Anexo I B declaração pleno atendimento dos direitos trabalhistas;

27.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

27.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

27.1.4. Anexo IV- Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

27.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;

27.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital;

27.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

27.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG;

27.1.9. - Anexo IX – Modelo de Declaração enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

27.1.10. Anexo X - Minuta Contratual;

27.1.11. - Anexo XI - Termo de Referência;

27.1.12. – Anexo XII - Apendice do Estudo Técnico Preliminar;

27.1.13. Anexo XIII – Modelo De Declaração De Disponibilidade De Aparelhamento E Pessoal Técnico

27.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



27.4. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta Comercial" das licitantes inabilitadas.

27.5. - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.6. - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

27.7. - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº.14.133/2013.

27.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

27.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

27.8 - As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio de avisos deste órgão, e no Diário Oficial do Município (DOM), <https://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-PRESENCIAL> e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico".

27.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Albertina revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.11 - O Município de Albertina poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.12 - Para atender a seus interesses, o Município de Albertina reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2013.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



27.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Albertina e poderá ser obtido junto à Comissão de Contratação, no horário das 9 horas às 16 horas e disponibilizado no sítio eletrônico do município <https://albertina.mg.gov.br/site/>, conforme extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM).

27.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (35) 3446-1333.

27.15. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

27.16. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

27.17. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Albertina - MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.18. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

27.19. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.20. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

27.21. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Albertina-MG, 03 de julho de 2026.

Camila Moreira Fadini  
Secretaria Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA - MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para o objeto da licitação o Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme especificações contidas no Anexo I - Declarando estar de acordo com as disposições do Edital, Minuta de Contrato, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. **020/2026** realizada pela Prefeitura Municipal de Albertina, de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme a seguinte relação abaixo:

| Item | Cód.  | Descrição                                                                                                                       | Unid. | Quant   | Valor unit. | Valor total |
|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------------|-------------|
| 1    | 13365 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE –<br>Descrição conforme TERMO DE REFERENCIA | MÊS   | 12,0000 |             |             |

Declaro a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do ENVELOPE PROPOSTAS na sessão pública do Pregão, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e de mais condições conforme Edital.

As autorizações de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a detentora CONTRATADA responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico.

E-mail para o envio das ordens de fornecimento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

### Dados Bancários:

**Banco e nº:**

**Conta nº:**

**Agência nº:**

**Operação nº:**

Local e data

Atenciosamente,



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



---

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO I B – DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026

OBJETO: Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme especificações contidas no Anexo I, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX],DECLARA de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....  
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue no envelope de **proposta**.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Albertina, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Albertina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Atenção: Reconhecer firma ou assinatura digital com certificado válido**

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2- Este Documento Deverá Ser Entregue Fora Dos Envelopes.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a Pregão Presencial para Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme especificações contidas, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX],DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL em epigrafe, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....  
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes no **credenciamento**.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

OBJETO: O procedimento em epígrafe tem como objeto Pregão Presencial Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme especificações contidas no Anexo I, termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....  
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

OBJETO: O procedimento em epigrafe tem como objeto a Pregão Presencial Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme especificações contidas no Anexo I termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX],DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL em epigrafe, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....  
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2- Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes no **credenciamento**



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....  
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

....., ... de ..... de .....  
(Local)(Data)

.....  
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], declara, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial em epígrafe, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Albertina, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

....., ... de ..... de .....  
(Local)(Data)

.....  
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2 - Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO

### ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], para fins do disposto no Edital Pregão em epigrafe, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

( ) MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

....., ... de ..... de .....  
(Local)(Data)

.....  
Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2- Este documento deverá ser entregue dentro envelope habilitação.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL nº \_\_\_\_/202\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches ; e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **077/2026**, na modalidade Pregão Presencial nº. 020/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL , nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.721/23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto para Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme especificações contidas no Anexo I termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

| Item | Cód.  | Descrição                                                                                                                    | Unid. | Quant   |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | 13365 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE - Descrição conforme TERMO DE REFERENCIA | MÊS   | 12,0000 |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação e natureza dos serviços

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática e Rede.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações do Termo de Referência, estando incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

2.3. O serviço licitado deverá ser prestado, nas datas, horários e locais definidos pela Administração,



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



dentro do melhor padrão de qualidade, de modo a garantir o atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

2.10. O objeto deste contrato caracteriza-se como serviço de natureza contínua, essencial à manutenção das atividades administrativas do Município, não podendo sofrer interrupção durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Secretaria Requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pela gestão de contratos será conforme portaria nº 7.343 de 03/02/2026 e fiscalização conforme Portaria nº 7.376 de 16/03/2026.

3.1.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

| Item | Discriminação | Cód. | Unid. | Quant. | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------|------|-------|--------|-------|----------------|-------------|
| 01   |               |      |       |        |       |                |             |

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

**4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.**

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.7. Poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas na forma do art. 139 da Lei 14.133/21.

4.8. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                  | FONTE    |
|-------|---------------------------------------|----------|
| 61    | 02.02.01-3390.40.00-04.122.5014-4.012 | 1.500.99 |

## **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O índice de reajustamento de preço será INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º da lei 14.133/21 e observada o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preço.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. No caso de manutenção do reequilíbrio financeiro, a empresa deverá efetuar formalmente o pedido no e-mail: [licita@albertina.mg.gov.br](mailto:licita@albertina.mg.gov.br), acompanhado de planilha analítica e documentação hábil.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



6.4.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento de toda a documentação hábil.

6.5. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- I. comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- II. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- III. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- IV. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- V. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VIII. demais condições constantes do edital de licitação.

7.1.2. Da CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. Prestar suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto e presencial, sempre que necessário, garantindo a continuidade do serviço e a rápida solução de eventuais problemas técnicos.
- II. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição imediata dos aparelhos defeituosos ou inoperantes, sem ônus adicional para a Administração;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo funcionamento, confiabilidade, integridade e segurança dos equipamentos e dos dados gerados durante a execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



VI. Observar rigorosamente as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente aquelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados biométricos e demais informações sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos;

V. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual violação;

VI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;

VII. Reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

VIII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização designada pela Administração;

IX. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

X. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;

XI. O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após abertura do chamado, e a solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se, quando necessário, solução provisória. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e solução caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

XV. A CONTRATADA atuará como OPERADORA dos dados pessoais, cabendo ao Município a condição de CONTROLADOR, nos termos da Lei nº 13.709/2018, devendo adotar medidas técnicas e administrativas de segurança. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos danos, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

## CLÁUSULA OITAVA - Das infrações administrativas e sanções:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) de 15% (quinze por cento) do valor da proposta pela recusa em assinar o contrato.

b) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) moratória de 20 % (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

d) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, e multa compensatória de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, e sua rescisão.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**www.albertina.mg.gov.br**



a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia De Execução**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

11.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

**PROCESSO Nº. 077/2026**

### 1. Do Objeto

Constitui objeto do presente Pregão Presencial para Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática e Rede para o Gabinete, Secretarias Municipais e Departamentos.

1.1. ( X ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 1.818, de 28 de dezembro de 2023.

1.2. ( X ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. Descrição, demanda e quantidade dos Serviços:

| Item | Cód.  | Descrição                                                                                                                    | Unid. | Quant   | Valor unit. Médio | Valor total Médio |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------------------|-------------------|
| 1    | 13365 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE - Descrição conforme TERMO DE REFERENCIA | MÊS   | 12,0000 | 4.087,7866        | 49.053,44         |

1.4.1. Diante do exposto neste documento, a Administração entende ser viável a contratação, por meio de procedimento licitatório, considerando as condições apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4.2. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, por ser essencial ao funcionamento das atividades administrativas do Município, garantindo o adequado desempenho dos equipamentos de informática, da rede de dados e dos sistemas utilizados pelas Secretarias Municipais, sendo indispensável para a continuidade dos serviços públicos.

1.4.3. A interrupção dos serviços de manutenção poderá ocasionar paralisação das atividades administrativas, perda de produtividade, riscos à segurança da informação e prejuízos à prestação dos serviços públicos, justificando a necessidade de contratação contínua.

1.4.4. O objeto licitado trata-se de serviço único, de execução continuada, a ser prestado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, durante o período de vigência contratual.

1.4.5. Os serviços deverão ser executados conforme autorização da Administração, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, tais como deslocamento, ferramentas, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais despesas necessárias.

1.4.6. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços.

1.4.7. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, dentro dos padrões de qualidade exigidos, não podendo a contratada transferir a execução do objeto sem autorização formal da Administração.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



1.4.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

## 1.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

### 1.5.1. Suporte Técnico

A Contratada deverá prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, visando assegurar o perfeito funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Albertina.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- a) manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras, servidores e demais equipamentos de informática;
- b) instalação, configuração, atualização e manutenção de sistemas operacionais, aplicativos e softwares utilizados pela Administração;
- c) instalação, configuração e manutenção de impressoras, scanners e demais periféricos;
- d) diagnóstico e correção de falhas de hardware e software;
- e) configuração e manutenção da infraestrutura de rede, incluindo switches, roteadores, pontos de rede, cabeamento estruturado e acesso à internet;
- f) atendimento técnico presencial e remoto sempre que solicitado pela Administração;
- g) orientação aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos e sistemas durante a execução dos atendimentos;
- h) emissão de relatório técnico dos serviços executados.

### 1.5.2. Atendimento e Níveis de Serviço (SLA)

Os serviços deverão observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

#### I – Atendimento remoto:

Prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a abertura do chamado.

#### II – Atendimento presencial:

Prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado.

#### III – Chamados críticos:

Quando houver paralisação total de equipamentos ou sistemas essenciais ao funcionamento da Administração, o atendimento presencial deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas**.

#### IV – Conclusão dos serviços:

Os serviços deverão ser concluídos no menor prazo possível, preferencialmente em até **72 (setenta e duas) horas**, ressalvados os casos que dependam da aquisição de peças ou equipamentos.

### 1.5.3. Segurança da Informação

Durante toda a execução contratual a Contratada deverá:

- preservar o sigilo das informações institucionais;
- adotar boas práticas de segurança da informação;
- proteger os dados armazenados nos equipamentos;
- comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;
- observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### 1.5.4. Serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Os serviços compreenderão, dentre outros:



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



- configuração de computadores;
- instalação de sistemas operacionais;
- instalação de softwares;
- configuração de impressoras;
- configuração de scanners;
- configuração de servidores;
- configuração de switches;
- configuração de roteadores;
- manutenção de rede lógica;
- manutenção de cabeamento estruturado;
- instalação de pontos de rede;
- configuração de internet;
- configuração de compartilhamentos;
- recuperação de arquivos quando tecnicamente possível;
- verificação da integridade dos dados;
- apoio na execução das rotinas de backup;
- remoção de vírus e outras ameaças digitais;
- configuração de políticas básicas de segurança da rede.

## **1.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1.6.1. Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva compreenderá a execução periódica de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos de informática, incluindo:

- limpeza interna e externa dos equipamentos;
- limpeza de coolers e ventiladores;
- inspeção dos componentes internos;
- verificação de temperatura;
- atualização de drivers;
- atualização de sistemas operacionais;
- atualização de softwares;
- testes de memória;
- testes de HD e SSD;
- organização de cabeamento;
- inspeção da rede lógica;
- verificação do funcionamento dos equipamentos.

### **1.6.2. Manutenção Corretiva**

A manutenção corretiva compreenderá:

- diagnóstico de defeitos;
- identificação das causas das falhas;
- reinstalação de sistemas operacionais;
- reinstalação de softwares;
- configuração de impressoras;
- configuração de rede;
- remoção de vírus;
- recuperação de inicialização do sistema;
- substituição de peças fornecidas pela Administração;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



- testes de funcionamento após o reparo.

## 1.6.3. Peças de Reposição

A presente contratação contempla exclusivamente o fornecimento de mão de obra especializada. As peças, componentes e equipamentos eventualmente necessários serão fornecidos ou adquiridos pela Administração, mediante prévia autorização.

A Contratada será responsável pela instalação das peças fornecidas pela Administração, sem qualquer custo adicional.

Sempre que houver necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado relatório técnico contendo a descrição do defeito, a justificativa para a substituição e a especificação do componente recomendado.

## 1.6.4. Atendimento Presencial

Os serviços presenciais serão executados nas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas sempre que houver necessidade, mediante solicitação da Administração.

- **Visitas Técnicas Presenciais**

A Contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais periódicas nas dependências da Prefeitura Municipal de Albertina e demais unidades administrativas atendidas pelo contrato, com o objetivo de executar serviços de manutenção preventiva, inspeção dos equipamentos, atualização de softwares, verificação da infraestrutura de rede, identificação de falhas e adoção de medidas preventivas para garantir a continuidade dos serviços públicos.

As visitas deverão ocorrer no mínimo 2 (dois) dias úteis por semana, com permanência mínima de 6 (seis) horas por dia, totalizando 12 (doze) horas semanais de atendimento presencial, sem prejuízo dos atendimentos emergenciais e dos serviços prestados remotamente.

A definição dos dias de atendimento será realizada em comum acordo entre a Administração e a Contratada, podendo ser alterada conforme a necessidade do serviço, mediante solicitação do fiscal do contrato.

## 1.6.5. Atendimento Remoto

Sempre que tecnicamente possível, os atendimentos poderão ser realizados remotamente, utilizando ferramentas de acesso remoto aprovadas pela Administração.

## 1.6.6. Atendimento de Emergência

Nos casos em que houver interrupção total dos serviços essenciais, indisponibilidade da rede de computadores ou falha em equipamentos críticos, o atendimento deverá observar o prazo máximo previsto para chamados críticos.

## 1.6.7. Relatório Técnico

Após cada atendimento, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- data do atendimento;
- local da execução;
- equipamento atendido;
- descrição do problema;
- serviço executado;
- peças eventualmente substituídas;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



- recomendações técnicas;
- nome do técnico responsável;
- assinatura do servidor responsável pelo recebimento do serviço.

## 1.6.8. Local de Execução

Os serviços serão executados nas Secretarias Municipais, Departamentos, Escolas, Unidades de Saúde e demais prédios públicos do Município de Albertina relacionados neste Termo de Referência.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

Rua Luiz Opuscolo, 290 – Centro

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Luiz Ferrari, 160 – Centro

### **ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERREIRA**

AV. Prefeito José Diniz, s/n - Jardim dos Ipês

### **PRÉ ESCOLA LUZIA SANCHES DINIZ/ AEE**

Rua João Sanches, 65 – Centro

### **DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Praça Epaminondas Brum, s/n – Jardim dos Ipês

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Praça Epaminondas Brum, s/n – Jardim dos Ipês

### **ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

Avenida Minas Gerais, 1231 – Jardim dos Ipês

### **ETA ( ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)**

Rua Salvador Bueno da Silva, s/n – Centro

### **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Rua João Sanches, 22 – São Gonçalo

### **DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO**

Rua Olímpio Cardoso, 280 - Centro

### **CRECHE MUNICIPAL “TEREZA ROSSI”**

Rua Luís Opúsculo, 506 – Bairro São Gonçalo

### **FARMÁCIA MUNICIPAL**

Praça Epaminondas Brum, s/n – Jardim dos Ipês

### **CONSELHO TUTELAR**

Rua João Parmezani, 89 – centro

### **CENTRO EDUCACIONAL MAILENE BOTELHO OPUSCULO**

Rua Luiz Ferrari, nº 800 – Santa Clara

### **POLIESPORTIVO**

Rua Romilda Campanhari nº 170, centro

## 1.6.9. Vigência

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1.6.10. Horário de Atendimento

Os atendimentos ocorrerão de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 17h00**, em dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



Em situações excepcionais, mediante solicitação da Administração, poderão ser realizados atendimentos fora do horário normal de expediente.

## 1.6.11. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios técnicos dos serviços executados e do ateste do fiscal do contrato.

O valor mensal compreenderá todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais custos indiretos, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato.

## 2. Justificativa da Contratação/fundamentação da contratação/requisitos técnicos da solução.

2.2. O fornecimento dos serviços tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Albertina/MG, garantindo o adequado funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação.

2.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Administração, abrangendo a execução de:

- manutenção preventiva em equipamentos de informática
- manutenção corretiva em equipamentos de informática
- manutenção em rede lógica e cabeamento estruturado
- configuração de computadores e impressoras
- suporte técnico presencial e remoto
- instalação e configuração de softwares
- configuração de rede, internet e compartilhamentos
- verificação de segurança da informação
- diagnóstico e solução de falhas técnicas
- A presente contratação contempla exclusivamente mão de obra especializada.
- As peças e componentes eventualmente necessários serão fornecidos pela Administração, mediante prévia autorização.

2.2.2. Os serviços deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e da rede de dados da Administração Municipal, assegurando a continuidade das atividades administrativas.

2.2.3. Para tanto, a Administração buscou estruturar a contratação de forma a garantir a melhor relação custo-benefício, mediante definição de critérios de qualidade, prazos de atendimento e padrões mínimos de desempenho.

2.2.4. A licitação será realizada sob o critério de julgamento de **Menor Preço Global**, considerando tratar-se de objeto único, cuja execução integrada é tecnicamente recomendada, proporcionando maior eficiência, facilidade de fiscalização contratual e melhor economicidade, conforme previsto no art. 18, inciso VII, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.5. A contratada deverá adotar boas práticas de segurança da informação, garantindo sigilo, integridade e disponibilidade dos dados institucionais eventualmente acessados durante a execução dos serviços.

### 2.2.6. Justificativa da Necessidade das Visitas Técnicas Presenciais:

- A exigência de visitas técnicas presenciais periódicas decorre da necessidade de garantir a manutenção preventiva contínua do parque tecnológico do Município, composto por aproximadamente 100 computadores, 7 notebooks, 15 impressoras, equipamentos de



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



rede e demais dispositivos instalados em diversas Secretarias, Escolas, Unidades de Saúde e outros prédios públicos.

- A manutenção preventiva periódica reduz a ocorrência de falhas, aumenta a vida útil dos equipamentos, possibilita a identificação antecipada de problemas, diminui interrupções nas atividades administrativas e reduz gastos com manutenções corretivas emergenciais.
- Além disso, diversos serviços, como limpeza física dos equipamentos, organização de cabeamento, instalação de componentes, testes de hardware, manutenção da infraestrutura de rede e atendimento aos usuários, dependem de execução presencial, não sendo passíveis de realização exclusivamente por acesso remoto.
- A previsão de visitas técnicas periódicas não caracteriza disponibilização de mão de obra exclusiva à Administração, uma vez que a Contratada manterá autonomia na organização de sua equipe e na execução dos serviços, sendo exigido apenas o cumprimento da carga mínima de atendimento necessária à adequada execução do objeto contratado.

## 2.3. Objetivos da Contratação

2.3.1. O fornecimento dos serviços tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Albertina/MG, garantindo o adequado funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação, composta por equipamentos de informática, redes de computadores e demais dispositivos relacionados.

2.3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Albertina/MG, mediante solicitação da Administração, abrangendo a execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, servidores, impressoras, nobreaks, switches, roteadores, cabeamento estruturado, pontos de rede, sistemas operacionais e demais componentes da infraestrutura tecnológica, observadas as especificações técnicas, os níveis mínimos de serviço (SLA) e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.3. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar procedimento que assegure a melhor relação custo-benefício, mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade dos serviços, incluindo prazos de atendimento, solução de chamados, disponibilidade da rede e desempenho dos equipamentos.

2.3.4. Assim, sugere-se a formalização de processo de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de **Menor Preço Global**, visando ao atendimento dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, considerando-se a economia de escala, conforme previsto no art. 18, inciso VII, c/c art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, a economicidade como interesse da Administração.

2.2.5. A contratada deverá observar as diretrizes de segurança da informação e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados institucionais e pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventual vazamento, uso indevido ou incidente de segurança decorrente de sua atuação.

## 2.4. Resultados Pretendidos

| Id | Resultado esperado                         | Sim | Não |
|----|--------------------------------------------|-----|-----|
| 1  | melhoria no funcionamento dos equipamentos | X   |     |



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



|   |                                           |   |  |
|---|-------------------------------------------|---|--|
| 2 | continuidade dos serviços administrativos | X |  |
| 3 | redução de falhas técnicas                | X |  |
| 4 | aumento da vida útil dos equipamentos     | X |  |
| 5 | maior segurança da informação             | X |  |
| 6 | redução de custos com substituições       | X |  |

## 2.5. Produtividade/Capacidade Mínima de Fornecimento da Solução

2.5.1. Prestação dos serviços(s), conforme o ETP, no seu estudo produtividade ao(s) serviço(s) contratados, a sua necessidade ao fornecimento para atender a(s) Secretaria(s) e Departamento(s) da Prefeitura Municipal de Albertina-MG.

## 2.6. Forma de Fornecimento/Execução/Contratação

| Fornecimento será | Sim | Não |
|-------------------|-----|-----|
| Fracionado mensal | x   |     |
| Entrega única     |     | x   |

## 2.7. Conformidade Técnica/Legal

2.7.1. A solução a ser contratada deverá estar em plena conformidade técnica, operacional e legal, atendendo integralmente às normas, especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, especialmente:

I – À Lei nº 14.133/2021, no que se refere aos requisitos de contratação pública, execução contratual, fiscalização, manutenção das condições de habilitação e continuidade do serviço;

II – À Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados institucionais eventualmente acessados durante a execução dos serviços, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações;

III – Às normas técnicas aplicáveis à área de tecnologia da informação, incluindo boas práticas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, redes de computadores e segurança da informação;

IV – Aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Administração, garantindo confiabilidade, disponibilidade e funcionamento adequado dos equipamentos de informática e da infraestrutura de rede do Município;

V – À observância das normas de saúde e segurança do trabalho, quando da execução dos serviços nas dependências da Administração Pública

## 3. Critérios de Aceitação do serviço a ser adquirido:

3.1. A Prefeitura Municipal de Albertina/MG reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo recusar, solicitar correções ou até rescindir o contrato, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Albertina/MG, nos locais indicados pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, no horário de funcionamento da Administração, compreendido entre 8h00 às 11h00 e 12h00 às 16h30.

3.3. O prazo para início do atendimento técnico deverá respeitar os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou na solicitação da Administração, observando a urgência da demanda, a natureza



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



do problema e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

3.4. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de informática e da rede lógica da Administração.

3.5. Caso os serviços executados não atendam aos requisitos exigidos, a contratada deverá realizar os ajustes necessários sem custos adicionais para a Administração.

## **4. Da Execução**

4.1. A Prefeitura Municipal de Albertina/MG reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo recusar, solicitar correções ou até rescindir o contrato, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Albertina/MG, nos locais indicados pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, no horário de funcionamento da Administração, compreendido entre 8h00 às 11h00 e 12h00 às 17h00.

4.3. O prazo para início do atendimento técnico deverá respeitar os prazos estabelecidos no Termo de Referência ou na solicitação da Administração, observando a urgência da demanda, a natureza do problema e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

4.4. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de informática e da rede lógica da Administração.

4.5. Caso os serviços executados não atendam aos requisitos exigidos, a contratada deverá realizar os ajustes necessários sem custos adicionais para a Administração.

## **5. Obrigações Específicas das Partes**

### **5.1. Da contratada**

I. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e na infraestrutura de rede lógica do Município, garantindo o pleno funcionamento dos computadores, notebooks, impressoras, servidores, nobreaks, switches, roteadores, cabeamento estruturado e demais dispositivos tecnológicos utilizados pela Administração;

II. Realizar diagnóstico de falhas, configuração, instalação, atualização de sistemas operacionais e softwares essenciais ao funcionamento das atividades administrativas;

III. Prestar suporte técnico contínuo, incluindo atendimento remoto e presencial, sempre que necessário, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a rápida solução de falhas técnicas;

IV. Executar manutenção preventiva periódica, visando reduzir riscos de falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e melhorar o desempenho da infraestrutura tecnológica;

V. Executar manutenção corretiva sempre que solicitado pela Administração, incluindo reparos, ajustes, configurações e substituição de componentes defeituosos, quando necessário;

VI. Garantir o adequado funcionamento da rede de computadores, incluindo configuração de rede local (LAN), internet, compartilhamentos, pontos de rede, cabeamento estruturado e demais recursos necessários à conectividade dos setores administrativos;

VII. Adotar boas práticas de segurança da informação, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais eventualmente acessados durante a execução dos serviços;

VIII. Observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e institucionais contra acessos não autorizados, vazamentos ou usos indevidos;

IX. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, sistemas, documentos e dados a que tiver



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação indevida;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;

XI. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

XII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e atender prontamente às solicitações da Administração;

XIII. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIV. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização formal da Administração;

XV. O atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado para demandas urgentes e em até 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema, salvo casos de maior complexidade devidamente justificados;

XVI. Disponibilizar profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados;

XVII. Garantir que todos os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração;

XVIII. Responsabilizar-se pelo uso adequado de ferramentas, equipamentos e métodos necessários à execução dos serviços;

XIX. Comunicar à Administração qualquer situação que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos ou da rede, sugerindo medidas preventivas ou corretivas;

XX. Prestar orientações básicas aos servidores quanto ao uso adequado dos equipamentos de informática, quando necessário, visando prevenir falhas e melhorar a utilização dos recursos tecnológicos

## **5.2. Da Contratante**

I. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

II. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

V. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VIII. Demais condições constantes do edital de licitação.

## **5. Da Gestão da Fiscalização:**

5.1. Os serviços fornecidos serão fiscalizados na execução por representantes da Administração



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



abaixo discriminados, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Albertina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

## 5.2. Fiscal de Contrato:

I - Secretaria de Saúde: Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092;

II - Secretaria de Educação: Maria Carolina de Oliveira Bueno, MASP

14.146 ou Divonir Vilela, MASP 14.066;

III - Secretaria de Administração: Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591;

IV - Secretaria de Ação Social: Michelaine Dayane Gonçalves Lara, MASP 14.932;

V - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos: Rodrigo Cirino Ramos, MASP 14.770;

VI - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Karize Cardoso Correa Campanhari, MASP: 14.768.

5.2.1. Responsabilidade: Autorizar emissão de Nota Fiscal.

5.2.2. Periodicidade: em todo período do Contrato.

5.3. Gestor do Contrato: Wagner Alexandre dos Santos.

5.3.1. Responsabilidade: Fiscalizar o andamento contratual, realizar aditivos, notificações e sanções.

5.3.2. Periodicidade: em todo período do Contrato.

5.4. Aos itens 5.2. e 5.3, poderão ser substituídos por Portaria a Critério do Ordenador de Despesa.

5.5. O Fiscal de contrato para este contrato será:

5.5.1. O fiscal responsável de cada secretaria.

## 6. Da dotação orçamentária

6.1. A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária do(s) requisitante(s) participante(s) do certame:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                  | FONTE    |
|-------|---------------------------------------|----------|
| 61    | 02.02.01-3390.40.00-04.122.5014-4.012 | 1.500.99 |

## 7. Prazo de Execução do Contrato:

7.1. Os serviços licitados deverão ser prestados no **prazo máximo de 24 horas** a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Das infrações administrativas e sanções:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas no item 8.1., I., II. e III., a multa será de 15% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas no item 8.1., IV., V., VI., VII. e VIII., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1., I., II. e III., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 8.1., IV., V., VI., VII. e VIII., bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.1., I., II. e III. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1., III., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. Documentos para habilitação:**

9.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **9.1.1. prova de habilitação jurídica:**

9.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2. Os documentos relacionados 9.2. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

## 9.2.1. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

9.2.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

9.2.1.3. Prova regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

9.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

9.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

## 9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.3.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

9.4.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais**, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante;

9.4.2.1. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço.

9.4.3. Apresentação dos seguintes índices: índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00; índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; índice de Solvência Geral (SG) igual ou Superior a 1,00;

9.4.3.1. Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

$$1 - (LC) \text{ Índice Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$2 - (LG) \text{ Índice Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$3 - (SG) \text{ Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

## 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. A prova de que a empresa que tenha no mínimo 1(um) integrante da empresa, que estará diretamente envolvida com a prestação de serviços, que esteja devidamente capacitado em algum dos cursos a seguir discriminados: graduado em Sistemas de Informação, Ciências da Computação, qualquer curso de graduação com relação a tecnologia da informação, processamento de dados e/ou que tenha no Mínimo Curso Técnico em Informática.

9.5.2. Considerando a natureza técnica dos serviços contratados, será exigida a comprovação de que a empresa possui profissional com formação em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Redes de Computadores ou Curso Técnico em Informática, visando garantir a adequada execução dos serviços e a segurança dos sistemas utilizados pela Administração.

9.5.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante dar-se-á por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) contrato social, quando se tratar de sócio;
- b) cópia autenticada da ficha de registro de empregado, quando se tratar de empregado;
- c) contrato de prestação de serviços, quando se tratar de responsável técnico.

## 9.6. OUTROS DOCUMENTOS

9.6.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

9.6.2. Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



9.6.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI**.

9.6.4. Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE ALBERTINA – MG, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

**9.6.5.** Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo XIV**.

9.7. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3., subitens “7.3.1.”, “7.3.2”, “7.3.3”, “7.3.4”, “7.3.5” e “7.3.6”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.8. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

9.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

10. **Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:** o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, pela Diretoria de Finanças do Município de Albertina, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Albertina (MG), 03 de julho de 2026.

Camila Moreira Fadini  
Secretaria Municipal de  
Administração



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ANEXO XII – APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SIGILO:** ( ) Sim (X) Não

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade(s) Atendida(s) pelo Estudo:</b><br>Secretaria Municipal de Administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Objeto:</b> Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração. |
| <b>I - ÁREA REQUISITANTE:</b><br>1.1. Na figura dos seus Ordenadores de Despesa, por delegação, sendo também o(s) requisitante(s) gestoras dos recursos destinados:<br><b>De:</b> Camila Moreira Fadini<br><b>Secretaria:</b> Secretaria Municipal de Administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>II. Justificativa da necessidade da contratação e da solução esperada:</b><br><b>Para a contratação do objeto em epígrafe em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.</b><br><br>A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação do Município, composta por equipamentos de informática e rede de computadores utilizados pelas Secretarias Municipais para execução de suas atividades administrativas e operacionais.<br><br>Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, a Administração Pública deve planejar suas contratações de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.<br><br>Verificou-se que os equipamentos de informática e a infraestrutura de rede são essenciais para o desenvolvimento das atividades institucionais, incluindo atendimento ao público, execução de rotinas administrativas, utilização de sistemas informatizados, tramitação de documentos eletrônicos, comunicação interna e externa, controle de dados e execução de políticas públicas.<br><br>A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar falhas técnicas, interrupções no funcionamento dos sistemas, perda de dados, redução da vida útil dos equipamentos, queda de produtividade dos servidores e prejuízos à prestação dos serviços públicos.<br><br>Diante desse cenário, a solução esperada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e rede, abrangendo diagnóstico de falhas, configuração de sistemas, suporte técnico presencial e remoto, verificação da infraestrutura de rede lógica, atualização de softwares essenciais e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos recursos tecnológicos da Administração.<br><br>A contratação permitirá maior confiabilidade dos equipamentos, redução de falhas operacionais, melhoria do desempenho da rede e dos sistemas institucionais, além de proporcionar maior |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



segurança das informações armazenadas e trafegadas no ambiente tecnológico da Administração.

Tal solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, pois possibilita suporte especializado contínuo, prevenção de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos e melhoria da eficiência dos serviços públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A contratação também contribuirá para evitar paralisações nas atividades administrativas, reduzir retrabalhos, minimizar riscos operacionais e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## III. Necessidade da Contratação

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação decorre da importância da manutenção contínua da infraestrutura de tecnologia da informação do Município, tendo em vista que os equipamentos de informática e a rede de computadores são ferramentas indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas das Secretarias Municipais.

Atualmente, a inexistência de suporte técnico especializado nos quadros internos da prefeitura pode ocasionar demora na solução de problemas técnicos, aumento de falhas operacionais, interrupções no acesso a sistemas institucionais e redução da eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Problemas técnicos em computadores, impressoras, rede de dados, internet e sistemas informatizados podem comprometer o atendimento ao cidadão, a execução de rotinas administrativas, a tramitação de processos eletrônicos e a gestão das informações institucionais.

Sob a perspectiva do interesse público, torna-se imprescindível a adoção de solução que assegure maior eficiência, segurança e continuidade no funcionamento dos recursos tecnológicos da Administração, garantindo suporte técnico adequado, prevenção de falhas e rápida solução de problemas.

A contratação de empresa especializada permitirá melhor gestão dos recursos de tecnologia da informação, aumento da produtividade dos servidores, melhoria do desempenho dos sistemas utilizados pela Administração e redução de riscos de interrupções nas atividades administrativas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, promover maior eficiência administrativa e garantir o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica do Município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## IV. Análise das Alternativas de Solução:



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e a realidade estrutural do Município.

**a) Execução dos serviços por servidores do próprio Município**

A possibilidade de realização dos serviços por servidores efetivos foi considerada. Contudo, verificou-se que o Município não dispõe de profissionais especializados em número suficiente para atender à demanda contínua de manutenção de equipamentos de informática e rede, tampouco possui estrutura técnica adequada para atendimento imediato das ocorrências.

Além disso, a complexidade dos serviços exige conhecimento técnico específico e atualização constante, o que poderia gerar custos adicionais com capacitação e aquisição de ferramentas especializadas.

**b) Contratação eventual por demanda específica**

Foi analisada a possibilidade de contratação eventual de serviços técnicos apenas quando surgirem problemas nos equipamentos. Entretanto, essa alternativa mostra-se inadequada, pois a ausência de manutenção preventiva pode ocasionar aumento de falhas, interrupções nos sistemas administrativos, perda de dados e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

A contratação apenas sob demanda também pode resultar em maior tempo de resposta para solução de problemas, comprometendo a eficiência administrativa.

**c) Aquisição de novos equipamentos em substituição à manutenção**

A substituição dos equipamentos por novos dispositivos foi considerada como alternativa. Contudo, essa opção apresenta custo elevado para a Administração, além de não eliminar a necessidade de manutenção técnica periódica, uma vez que todos os equipamentos de informática demandam suporte técnico contínuo para seu adequado funcionamento.

**d) Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva:**

A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada, pois possibilita suporte técnico contínuo, manutenção preventiva periódica, redução de falhas técnicas, maior vida útil dos equipamentos e melhoria do desempenho da rede e dos sistemas utilizados pela Administração.

Essa solução permite maior previsibilidade de custos, maior eficiência operacional e redução de riscos de paralisação das atividades administrativas.

**e) Conclusão da análise**

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e rede apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, considerando os critérios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos existentes.

**V. Fundamentação: descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.**

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Requisitos técnicos objetivos

- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo computadores, notebooks, impressoras, servidores e demais dispositivos utilizados pela Administração;
- Prestação de serviços de manutenção e configuração da rede de computadores, incluindo switches, roteadores, cabeamento estruturado, pontos de rede e conectividade com internet;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



- Realização de diagnóstico técnico para identificação e correção de falhas em hardware e software;
- Instalação e configuração de sistemas operacionais, drivers e softwares essenciais ao funcionamento das atividades administrativas;
- Atendimento técnico presencial e remoto, conforme necessidade da Administração;
- Execução de manutenção preventiva periódica, visando reduzir falhas e aumentar a vida útil dos equipamentos;
- Garantia de continuidade do funcionamento dos sistemas administrativos utilizados pelas Secretarias Municipais;
- Adoção de boas práticas de segurança da informação, visando proteger dados institucionais;
- Disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Cumprimento dos prazos de atendimento definidos no Termo de Referência;
- Utilização de profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com os serviços contratados;
- Execução dos serviços conforme padrões de qualidade exigidos pela Administração.

## VI. Justificativa de Quantitativo:

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e rede foi definido com base em critérios técnicos, operacionais e administrativos, considerando a estrutura organizacional do Município e a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas.

Para a definição da necessidade da contratação, foram considerados os seguintes fatores:

### 1. Quantidade de equipamentos existentes

Atualmente a Administração Municipal possui vários equipamentos distribuídos entre as Secretarias Municipais.

aproximadamente:

- 100 computadores desktop;
- 7 notebooks;
- 15 impressoras;
- 3 switches de rede entre outros;

Os quantitativos são estimados e poderão sofrer variações durante a vigência contratual.

distribuídos entre as Secretarias Municipais.

Considerando a necessidade de manutenção preventiva periódica, suporte corretivo, atendimento remoto e presencial, bem como a continuidade dos serviços administrativos, estima-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos.

### 2. Estrutura da rede de computadores

A Administração dispõe de rede lógica que interliga diversos setores e possibilita a utilização de sistemas informatizados, internet, compartilhamento de arquivos e comunicação interna. A manutenção da rede é essencial para evitar interrupções no funcionamento dos serviços públicos.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## 3. Continuidade dos serviços administrativos

Os equipamentos de informática são indispensáveis para execução das atividades administrativas, incluindo:

- atendimento ao cidadão
- emissão de documentos
- utilização de sistemas institucionais
- comunicação interna
- controle de dados
- execução de rotinas administrativas

A indisponibilidade desses recursos pode comprometer a prestação dos serviços públicos.

## 4. Necessidade de suporte técnico contínuo

A contratação de suporte técnico contínuo permite maior rapidez na solução de problemas técnicos, redução de falhas operacionais e maior eficiência na utilização dos recursos tecnológicos.

## 5. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contribui para aumentar sua vida útil, reduzindo custos com aquisição de novos equipamentos e evitando despesas desnecessárias.

| Item | Cód.  | Descrição                                                                                                                    | Unid. | Quant   | Valor unit. Médio | Valor total Médio |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------------------|-------------------|
| 1    | 13365 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE - Descrição conforme TERMO DE REFERENCIA | MÊS   | 12,0000 | 4.087,7866        | 49.053,44         |

## VII - JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL:

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

O Município de Albertina/MG, com população inferior a 20.000 habitantes, encontra-se atualmente em processo de adequação estrutural e tecnológica para implementação de licitações na forma eletrônica, não dispondo, até o presente momento, de plataforma eletrônica própria ou contratada devidamente integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Ressalta-se que:

O Município está em processo de planejamento para futura implantação do modelo eletrônico.

Dessa forma, considerando a inexistência de estrutura tecnológica mínima necessária para realização segura do certame eletrônico, bem como a necessidade de continuidade administrativa da contratação pretendida, justifica-se, excepcionalmente, a adoção do Pregão na forma presencial.

Registre-se que serão observadas todas as exigências legais de publicidade, inclusive publicação no PNCP, bem como gravação integral da sessão em áudio e vídeo, garantindo-se a ampla competitividade e transparência do certame.

## VIII - LEVANTAMENTO DE MERCADO:



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



| Decreto<br>1.820/2023                            | Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a prestação de serviço de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:                                                          | Solução da Pesquisa de mercado |     |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----|
|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim                            | Não |
| 1                                                | I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;                                                                                                         | X                              |     |
| 2                                                | II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;                                                                | X                              |     |
| 3                                                | III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou |                                | X   |
| 4                                                | IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.                                                                                                                                             |                                | X   |
| N                                                | <Descrição da solução N> Pesquisa em Sites Empresas Potenciais                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                | X   |
| 8.1. Metodologia para obtenção do preço estimado |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                |     |
| Parâmetros                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim                            | Não |
| 1                                                | preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços o cálculo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º                                                                                                                                                    | X                              |     |
| 3                                                | critérios ou métodos, justificado nos autos pelo                                                                                                                                                                                                                                                                                      | X                              |     |



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |   |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
|   | gestor responsável e aprovados pela autoridade competente                                                                                                                                                                                                                                                     |   |   |
| 4 | Acresceu-se ou subtraiu determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço                                                                                                                                                                                    |   | X |
| 5 | A estimativa de preços foi realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros entes públicos e valores praticados em mercado, assegurando compatibilidade com os preços correntes. | X |   |
| N | <Descrição da solução N>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   | X |

8.2. Os trabalhos de pesquisa de mercado tiveram por objetivo a coleta do maior número possível de elementos significativos para a composição de consistentes análises.

8.3. Considerando, que se adotou a como referência para estimar os preços da pretensa contratação, conforme demonstrado no levantamento de mercado e metalurgia aplicada, em conformidade ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. É imperioso salientar que, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre o conjunto de três cotações, desconsiderando os valores inexequíveis e excessivamente elevados, estando de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.5. Sendo assim, os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerado como preço "inexequível" valores inferiores a 70% da média dos demais, por outro lado, considerou-se preço "excessivamente elevados" preços superiores a 30% da média dos demais. Por conseguinte, o preço foi considerado "válido" quando "exequível" e "válido" ao mesmo tempo.

## IX - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

9.1. O quantitativo estimado para a contratação dos serviços foi definido com base no levantamento da quantidade de equipamentos de informática e da infraestrutura de rede existentes nas unidades administrativas do Município, bem como na necessidade de garantir suporte técnico contínuo para o adequado funcionamento das atividades administrativas.

Atualmente, os equipamentos de informática encontram-se distribuídos em diversos prédios públicos, incluindo Prefeitura, Secretarias Municipais, unidades de saúde, escolas, almoxarifado, setores administrativos e demais departamentos, não sendo possível a centralização da manutenção em apenas um local, devido à dispersão física das unidades.

Para o dimensionamento da necessidade da contratação, adotou-se como critério objetivo:

- atendimento técnico abrangendo computadores, notebooks, impressoras, servidores, nobreaks, switches, roteadores, pontos de rede e demais dispositivos utilizados pelas Secretarias Municipais;
- suporte técnico para infraestrutura de rede lógica, incluindo verificação de conectividade, configuração de rede, manutenção de cabeamento estruturado e garantia de funcionamento da internet e dos sistemas administrativos;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



- manutenção preventiva periódica, visando reduzir falhas técnicas, aumentar a vida útil dos equipamentos e melhorar o desempenho dos recursos tecnológicos utilizados pela Administração;
- manutenção corretiva sob demanda, para solução de falhas, defeitos ou indisponibilidade de equipamentos e sistemas, garantindo a continuidade dos serviços públicos;
- atendimento às unidades com maior número de equipamentos e maior dependência de sistemas informatizados, especialmente nos setores administrativos, de saúde, educação e atendimento ao público.

Tal definição observa os princípios da eficiência e da economicidade, evitando gastos desnecessários com substituição de equipamentos que ainda possuem condições de uso, priorizando a manutenção preventiva como forma de prolongar a vida útil dos bens públicos.

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender às necessidades atuais da Administração, assegurando suporte técnico adequado, continuidade dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos existentes, sem superdimensionamento da contratação.

## X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor global estimado orçado para este processo R\$ 49.053,44 (Quarenta e nove mil cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

## XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Albertina, sob as rubricas:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                  | FONTE    |
|-------|---------------------------------------|----------|
| 61    | 02.02.01-3390.40.00-04.122.5014-4.012 | 1.500.99 |

## XII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução a ser adotada pelo Município de Albertina-MG é apontada neste ETP (Estudo técnico Preliminar) sendo que a escolha dos fornecedores aptos à perfeita execução das atividades será através do Menor Preço Global, devido os orçamentos apresentados.

12.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se à contratação do objeto na forma acima descrita.

12.2.1. A adoção de solução incompatível com o sistema existente implicaria custos adicionais, necessidade de migração de dados e risco de descontinuidade do serviço público, motivo pelo qual a interoperabilidade mostra-se requisito indispensável.

12.2.2. A contratação do objeto deverá respeitar o ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Termo de Referência previamente estipulados pelo CONTRATANTE, para atender todos os requisitos descritos.

12.3. A CONTRATADA que não atender as referências exigidas poderão sofrer penas de rescisão contratual, bem como eventuais penalidades aplicáveis na forma da legislação vigente.

## XIII - POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE - (facultativo/quando aplicável à hipótese de contratação)

13.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e rede não apresenta impactos ambientais relevantes, tratando-se de atividade predominantemente técnica e de baixo impacto ambiental.

A solução contribui para a sustentabilidade ambiental, uma vez que:

- a) promove o prolongamento da vida útil dos equipamentos de informática, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos eletrônicos;
- b) reduz o descarte prematuro de equipamentos, incentivando o uso eficiente dos recursos tecnológicos já existentes;
- c) contribui para diminuição do consumo de papel, por meio da utilização de sistemas informatizados;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



d) incentiva boas práticas de manutenção, evitando desperdício de recursos públicos;  
e) permite a adequada destinação de componentes eletrônicos eventualmente substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13.2. Caso haja substituição de peças ou equipamentos inservíveis, a destinação deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

## XIV - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 18, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021

14.1. A matriz de riscos foi elaborada com base nos riscos efetivamente relacionados à execução do objeto contratado, servindo como instrumento de apoio à gestão e fiscalização contratual, conforme Lei nº 14.133/2021.

| Id | descrição dos resultados pretendidos (ou cenário) quando aplicável |     |     |               |
|----|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
|    |                                                                    | Sim | Não | Não se aplica |
| 1  | Redução do descarte precoce de equipamentos                        | X   |     |               |
| 2  | Uso eficiente de recursos tecnológicos                             | X   |     |               |
| 3  | Geração de resíduos poluentes                                      |     |     | X             |
| 4  | Impacto ambiental significativo                                    |     |     | X             |

| Nº | Risco                                     | Impacto | Probabilidade | Medidas Mitigadoras                   |
|----|-------------------------------------------|---------|---------------|---------------------------------------|
| 1  | Demora no atendimento técnico             | Médio   | Média         | Definição de SLA e prazos contratuais |
| 2  | Falhas recorrentes nos equipamentos       | Médio   | Média         | Manutenção preventiva periódica       |
| 3  | Indisponibilidade da rede de computadores | Alto    | Média         | Atendimento prioritário               |
| 4  | Falha na prestação do suporte técnico     | Médio   | Baixa         | Aplicação de penalidades contratuais  |
| 5  | Aumento inesperado da demanda             | Médio   | Média         | Ajuste contratual                     |
| 6  | Perda de dados institucionais             | Alto    | Baixa         | Adoção de boas práticas de segurança  |
| 7  | Interrupção dos sistemas administrativos  | Alto    | Baixa         | atendimento emergencial               |
| 8  | Rescisão contratual por inadimplemento    | Alto    | Baixa         | Aplicação de sanções legais           |

## XV - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1. A presente contratação será realizada pelo critério de julgamento de Menor Preço Global, tendo em vista tratar-se de objeto único, contínuo e tecnicamente indivisível.

15.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e rede constituem solução integrada, cuja execução adequada depende da atuação de um único fornecedor



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



responsável pelo suporte técnico, diagnóstico, manutenção e acompanhamento da infraestrutura tecnológica da Administração.

15.3. O parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades na fiscalização contratual, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e riscos à continuidade dos serviços administrativos.

15.4. Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se mais adequado para garantir economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## XVI – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

**Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

A contratação visa alcançar resultados positivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Com a execução dos serviços, espera-se:

- redução de falhas técnicas nos equipamentos
- continuidade das atividades administrativas
- maior vida útil dos equipamentos
- melhoria do desempenho dos sistemas
- maior segurança das informações institucionais
- redução de custos com aquisição de novos equipamentos

16.1. O Município de Albertina-MG, na forma desta contratação, pretende contratar o(s) prestação de serviço(s) contendo o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, bem como, com a qualidade necessária.

### 16.2. Pretende-se com a referida contratação:

| Id | Descrição da solução (ou cenário) |
|----|-----------------------------------|
| 1  | O aspecto econômico               |
| 2  | O aspecto qualitativo             |
| 3  | O aspecto quantitativo            |
| 4  | O aspecto Melhorias               |
| N  | <Descrição da solução N>          |

### 16.3. Análise Comparativa de Soluções:

| Requisito                                                                             | Solução   | Sim | Não | Não se aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução 2 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução 3 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução 4 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução N |     |     | x             |
| A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?                   | Solução 1 |     |     | x             |
|                                                                                       | Solução 2 |     |     | x             |



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



|                                                                                                                                                                                                                                                |           |   |  |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---|--|---|
| (quando se tratar de software)                                                                                                                                                                                                                 | Solução 3 |   |  | x |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 4 |   |  | x |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução N |   |  | x |
| A Solução é composta por software livre ou software público?<br>(quando se tratar de software)                                                                                                                                                 | Solução 1 |   |  | x |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 2 |   |  | x |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 3 |   |  | x |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 4 |   |  | x |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução N |   |  | x |
| A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município                                                                                                                                                                     | Solução 1 | x |  |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 2 | x |  |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 3 | x |  |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 4 | x |  |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução N |   |  | x |
| A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante                                                                                                                                | Solução 1 | x |  |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 2 | x |  |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 3 | x |  |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução 4 | x |  |   |
|                                                                                                                                                                                                                                                | Solução N |   |  | x |
| <b>XVII - NOS TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:</b>                                                                                                               |           |   |  |   |
| 17.1. O(s) valor(es) orçado(s) esta(ão) com o(s) praticado(s) no mercado, bem como o descritivo elaborado pela(s) requisitante(s) para a qualidade necessária para a contratação, tendo em vista a dotação orçamentária do(s) requisitante(s). |           |   |  |   |
| <b>XVIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:</b>                                                                                                                                                                                                  |           |   |  |   |
| 18.1. A referida contratação deverá respeitar as adequações necessárias para o(s) produto(s) e/ou prestação de serviço(s), visando a perfeita execução contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.                                          |           |   |  |   |
| 18.2. O Município de Albertina-MG deverá fiscalizar o contrato do objeto a ser licitado, bem como indicar responsável para fiscalização no edital.                                                                                             |           |   |  |   |
| 18.3. Quanto se tratar de produto (s) o município nomeara servidores responsáveis pelo recebimento, fiscalização e gestão de contrato.                                                                                                         |           |   |  |   |
| 18.4. Quando se tratar de serviço (s) o município nomeara servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão de contrato.                                                                                                      |           |   |  |   |
| <b>XIX - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO:</b>                                                                                                                                                                                      |           |   |  |   |
| 19.1. Diante do enunciado neste documento, a requisitante acha possível a presente contratação, tendo em vista as condições apresentadas neste ETP.                                                                                            |           |   |  |   |



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



19.2. Considerando que a contratação em comento é de suma importância para este município, visto condições apresentadas neste ETP, que a prestação de serviço(s) seja(m) empregada(s) em seu(s) devido(s) fins, que se faz necessária.

19.3. Desta feita, fica claro por meio deste Estudo Técnico Preliminar, que o(s) produto(s) e/ou prestação de serviço(s) possui relevância, praticidade e necessidade considerando o valor e a quantidade do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s).

Elaborado por:

---

Nome da Servidora: Andressa Opuscolo Tenório  
Diretora do Departamento de Licitações

Aprovado por:

---

Nome do Responsável: Camila Moreira Fadini  
Cargo – Secretaria Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



## ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2026**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA possuir  
aparelhamento e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

(Local e data)

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário e utilizar logotipo padronizado da empresa. (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO ENVELOPE HABILITAÇÃO).



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



## PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG. Aviso de Licitação - **Processo nº. 077/2026**, modalidade **Pregão Presencial nº 020/2026**, encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, constitui objeto do presente para Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo atendimento técnico presencial e remoto, com mão de obra especializada, conforme demanda da Administração., conforme especificações contidas no Termo de Referência. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 23/07/2026 às 14:00 HORAS. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08h às 16h, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina, CEP: 37596-000. Tel. (35) 3446-1300- no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br) - Felipe Teodoro Sanches - Prefeito Municipal - Regiane Mianti de Lima – Pregoeira.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

**[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)**



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório correspondente ao Processo de Licitação nº **077/2026**, Pregão Presencial nº **020/2026**, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Albertina, nesta data, em conformidade com o Art. 2º da Lei 1.084/2013 que regulamentou o “DOM”, c/c art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O referido é verdade e dou fé.

Albertina-MG, 09 de julho 2026.

REGIANE MIANTI DE LIMA

Departamento de Licitações, Contratos e Compras